



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 7.2025-011CMVPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250901/01/

OBJETO: Prestação de serviços de instalação de sistema de energia solar fotovoltaica com fornecimento de material, proporcionando economia, sustentabilidade e independência energética, e atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ponta de Pedras.

Base Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 08 e 09 de 31 de janeiro de 2024.

Contratado (a): RRL COMERCIO E SERVIÇO DE ENERGIA SOLAR DEMOCRATICA LTDA

CNPJ: 59.490.960/0001-20

A Comissão de contratação da Câmara Municipal de Vereadores, consoante autorização do Sr.(a) LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO NETO, Presidente, vem abrir o presente processo administrativo para a **Prestação de serviços de instalação de sistema de energia solar fotovoltaica com fornecimento de material, proporcionando economia, sustentabilidade e independência energética, e atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ponta de Pedras.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 34.917.229/0001-07



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Nº 12.343, De 30 De Dezembro De 2024)
Vigência

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor inicial estimado R\$ 57.000,12 (cinquenta e sete mil reais e doze centavos).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

No dia 01/09 foi publicado na página oficial da Câmara Municipal através do site: <https://cmpontadepedras.pa.gov.br/> o aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados onde durante o período de aviso da publicação houve manifestação da empresa: **RRL COMERCIO E SERVIÇO DE ENERGIA SOLAR DEMOCRATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.490.960/0001-20, com valor unitário de R\$ 57.000,12 (cinquenta e sete mil reais e doze centavos).

Deste modo, a escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica **RRL COMERCIO E SERVIÇO DE ENERGIA SOLAR DEMOCRATICA LTDA**, que manifestou interesse e apresentou a proposta mais vantajosa considerando o custo benéfico.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 34.917.229/0001-07



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

Portanto, o fornecedor acima citado apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo, assim foi declarada classificada.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

MÉTODO DE PESQUISA: Informamos que a pesquisa de preços foi realizada na plataforma do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará/TCM (<https://www.tcm.pa.gov.br/>). Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso III, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados, contendo a data e a hora de acesso;

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a "Prestação de serviços de instalação de sistema de energia solar fotovoltaica com fornecimento de material", informamos que o Departamento de Compras priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação



vigente.

A Lei nº 14.133/2021 exige a pesquisa de preços para garantir contratações eficientes, enquanto a IN SEGES/ME nº 65/2021 especifica as fontes possíveis, incluindo bancos de preços. Essa integração normativa estabelece que:

O banco de preços, como base consolidada e confiável, atende ao requisito de compatibilidade com os valores de mercado.

Sua utilização contribui para o princípio da vantajosidade e da economicidade, pois facilita a identificação de valores condizentes com a realidade do mercado.

A administração pública deve comprovar que os dados do banco de preços são atualizados e compatíveis com as características técnicas e quantitativas do objeto.

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre o fornecedor **RRL COMERCIO E SERVIÇO DE ENERGIA SOLAR DEMOCRATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.490.960/0001-20, com valor unitário de R\$ 57.000,12 (cinquenta e sete mil reais e doze centavos).

Portanto, a empresa acima citada apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo III, assim foi declarada classificada.

Verifica-se que os preços alcançados pela câmara estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a câmara adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 34.917.229/0001-07



Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CPF);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida Pessoa Jurídica, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **RRL COMERCIO E SERVIÇO DE ENERGIA SOLAR DEMOCRATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.490.960/0001-20, com valor unitário de R\$ 57.000,12 (cinquenta e sete mil reais e doze centavos), pelos motivos aqui expostos.

Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise do jurídico e Controle Interno para posterior **AUTORIZAÇÃO**.

Ponta de Pedras - PA, 08 de setembro de 2025.

WANDIK GOMES AMANAJAS JUNIOR

Agente De Contratação Da CMVPP

Portaria nº 060/2025